



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 66/2022**

**CHARRUA/RS, 06 DE JUNHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 66/2022, que pretende autorização Legislativa para efetuar a prorrogação da contratação de psicólogo, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº Lei nº 1.818, de 10 de junho de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano.

A contratação do psicólogo se deu em virtude de a servidora efetiva que desempenhava suas atividades junto ao Centro de Referência de Assistência Social ter pedido exoneração. Desta forma, faz-se necessária a prorrogação a fim de dar continuidade aos trabalhos de psicologia no CRAS, importantíssimo principalmente para as famílias mais carentes e para a realização de grupos de convivência, até a realização de concurso público para provimento do cargo.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 66/2022**

**Prorroga a autorização para a contratação emergencial de psicólogo de que trata a Lei Municipal nº 1.818, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) psicólogo, que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.818, de 10 de junho de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço à municipalidade.

**Art. 2º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o referido cargo.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 06 de junho de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito